



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 438 DE 01 DE OUTUBRO DE 1970

"Autoriza a Prefeitura a reivindicar o pagamento de diferenças do excesso de arrecadação".

FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

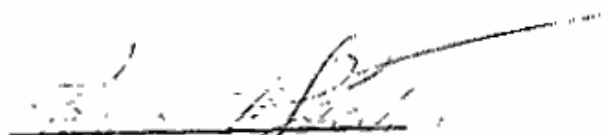
Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar os serviços profissionais adequados, a fim de propor ação contra a Fazenda do Estado de São Paulo, pleiteando o pagamento de diferenças resultantes do excesso de arrecadação a que se refere o art. 20 da Constituição de 1946.

Art. 2º) - A Prefeitura Municipal poderá dispor em honorários advocatícios até 20% (vinte por cento) do valor de seu crédito, pagos após o seu recebimento.

Art. 3º) - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas - através do crédito especial, oportunamente aberto, com os recursos provenientes da receita resultante da ação referida no art. 1º desta Lei.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 01 de Outubro de 1970


FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.


PAULO F. ALVARENGA CAMPOS
Secretário de